

Estatuto do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias - Universidade de Pernambuco

Assembleia Geral de Constituição, Gerenciamento e Organização do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias

Universidade de Pernambuco

Instituto de Ciências Biológicas

Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias



Recife, 04 de março de 2005.

Estatuto de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias _ UPE

Assembleia Geral de Constituição, Gerenciamento e Organização do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias.

Histórico.

Realizada em 11 de março de 2005.

Às 13:00 (treze horas) do dia 11(onze) de março do corrente ano de 2005 (dois mil e cinco), reuniu-se em Assembleia Geral de Constituição, realizada na Sala Carlos Chagas 1, localizada na Rua Arnóbio Marques, nº 310 – Santo Amaro, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

As seguintes pessoas, como se verifica das assinaturas da correspondente folha de “Presença de Alunos”.

Anny Brucielly Paes Lira	Matrícula: 0310202
Carlos Henrique Fulgêncio Pereira Vale	Matrícula: 0410210
Daniele Custódio Miglioli	Matrícula: 0410213
Diego Araújo Pessoa de Albuquerque	Matrícula: 0310210
Ebenézer Lobão Cruz	Matrícula: 0210217
João Paulo Alencastro	Matrícula: 0110222
Julia Raquel de Sá Abílio Manguiera	Matrícula: 0410234
Leandro Gomes de Oliveira	Matrícula: 0310229
Luiggi José Taruffi Cardoso Campos	Matrícula: 0410238
Luzonaldo Augusto da Silva Júnior	Matrícula: 0210224
Mariana Lopes Accioly Lins	Matrícula: 0410243
Sárah Gomes de Oliveira	Matrícula: 0210252
Victor dos Anjos Leão	Matrícula: 0410258

A proposta do Estatuto do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias –UPE, foi apresentada durante Assembléia Geral de Constituição, Gerenciamento e Organização do D.A. de Ciências Biológicas, redigido por Sarah Gomes de Oliveira, Coordenadora Geral interino do referido Diretório, brasileira, solteira, estudante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 221.136.538-85, portadora da Carteira de Identidade sob registro geral número 36.635.470-X – SSP/SP, domiciliada e residente nesta cidade do Recife, na Rua Coronel Uriel Sérgio Cardin, número 51, apartamento 103.

À qual convencionaram e aprovaram o seguinte.

O Estatuto entra em vigor na Gestão 2005.

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ELIZABETE MALAQUIAS - UPE

Capítulo I: Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º: O Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias (D.A.C.B.) – Universidade de Pernambuco (UPE), é uma sociedade civil de Integração, Gerenciamento e Organização Social e Estudantil representativa dos estudantes de Bacharelado em Ciências Biológicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, suprapartidária, com sede na Rua Arnóbio Marques, número 310, no Bairro de Santo Amaro, e com fórum nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

§1º O DACB Elizabete Malaquias reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UPE, como entidade legítima de representação estudantil, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face à ela, sua autonomia.

Art. 2º: Tem prazo de duração indeterminado, tendo cada gestão duração de um ano 01 (um) ano, e durante sua existência serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- a) Das eleições do D. A. de Ciências Biológicas: serão convocadas, nas Assembleias Gerais ou eleições diretas, com o anúncio de Convocação, com sua respectiva pauta, publicada no quadro de avisos, com antecedência mínima para sua realização.

Capítulo II: Dos objetivos

Art. 3º: Tem por finalidades:

- a) Representar os associados na defesa dos seus interesses nos termos deste estatuto.
- b) Promoção da ética, da paz, dos direitos humanos e da cidadania.
- c) Consagrar respeito à vida, em todas as suas formas e manifestações, e à qualidade do meio ambiente.
- d) Defender a autonomia universitária (apenas a nível político e administrativo) e o ensino público e gratuito em todos os níveis.
- e) Lutar pela qualidade do ensino universitário de graduação, pelo desenvolvimento da pesquisa e extensão universitária.
- f) Apoiar movimentos e/ou entidades cujos fins sejam comuns aos seus.

Art. 4º: São deveres do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas - UPE

Resoluções:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os atos e normas emanadas.

II – Defender os interesses dos alunos de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) – UPE, e apoiar a comunidade dos estudantes de Ciências Biológicas de Pernambuco.

III – Procurar contribuir para o aperfeiçoamento dos alunos de Ciências Biológicas e áreas afins, através de cursos de extensão, participação em congressos, seminários e simpósios, estágios e treinamentos.

IV – Planejar e executar atividades culturais, esportivas e acadêmicas.

Ações:

- a) Organizar eventos em parceria com outras Universidades.
- b) Organizar eventos sociais.

- c) Promover debates com o Conselho Regional de Biologia (CRBio) e outras instituições.
- d) Difundir a Biologia como ciência e como profissão.
- e) Defender a dignidade dos alunos de Ciências Biológicas.

V – Restaurar o canal de comunicação entre o D.A. e sua base.

VI – Criação do Núcleo de Apoio ao Diretório Acadêmico (N.A.D.A.).

Art. 5º: É vetado ao D.A. quaisquer atividades de caráter político-partidário e o recebimento de qualquer doação que comprometa politicamente a entidade, sob pena de responsabilidade por infração.

Capítulo III: Dos Sócios

Art. 6º: Todos os alunos de Bacharelado em Curso de Ciências Biológicas da UPE serão conhecidos por Sócios.

Art. 7º: São direitos dos Sócios:

- a) Fazer parte das atividades promovidas pelo D.A.
- b) Receber todas as informações referentes à administração da entidade e suas atividades.
- c) Participar, com direito a voz de suas reuniões e Assembleias Gerais.
- d) Votar e ser votado para cargos de administração e fiscalização.
- e) Ter acesso aos livros e documentos do D.A.
- f) Apresentar sugestões à Diretoria.

Art. 8º: São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da entidade.
- b) Satisfazer pontualmente todas as obrigações inerentes à qualidade dos Sócios.
- c) Velar pela história e patrimônio material.
- d) Difundir a Biologia como ciência e como profissão.
- e) Defender a dignidade dos alunos de Ciências Biológicas.

Capítulo IV: Do Patrimônio e da Receita.

Art. 9º: O patrimônio do D.A. será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações, assim por bens e valores que vier a adquirir.

Art. 10º: Constituem receitas da entidade os auxílios e remunerações pela prestação de serviços (cursos e eventos), doações, contribuições de seus sócios e os recursos oriundos da renda patrimonial de seus bens.

Art. 11º: Em caso de dissolução do D.A., seu patrimônio será destinado a uma entidade de assistência social, devendo esta ser escolhida durante o planejamento de cada gestão.

Capítulo V: Da Organização

Art. 12º: O D.A. compõem-se dos seguintes órgãos:

- a) Da assembleia dos Estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UPE;

- b) Da sua Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal
- e) Núcleo de Apoio ao Diretório Acadêmico (N.A.D.A.).

Capítulo VI: Das Assembleias Gerais.

Art. 13º: As Assembleias Gerais são a instância máxima de deliberação do D.A., sendo constituídas por todos os Sócios (alunos).

Art. 14º: A Assembleia poderá ser convocada mediante Anúncio de Convocação, com sua respectiva pauta, publicada nas redes sociais do Instituto de Ciências Biológicas – UPE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15º: A Assembleia poderá ser convocada:

- a) Pela Diretoria.
- b) Pelo Conselho de Representantes de Turma.
- c) Através de requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Sócios.

Art. 16º: A Assembleia será presidida pela Coordenação Geral e secretariada pela Secretária.

§ Primeiro: Em caso de impossibilidade da Coordenação Geral e/ou da Secretária, a Assembleia Geral deverá ser presidida ou secretariada por um coordenador escolhido em reunião do D.A.

§ Segundo: As Assembleias Gerais funcionarão com suas decisões sendo tomadas pela maioria simples dos votos, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Art. 17º: Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- a) Eleger novos membros dos órgãos.
- b) Propor à Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos da entidade.
- c) Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro.
- d) Expor as diretrizes da política da entidade.
- e) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.
- f) Determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a dissolução da entidade por 2/3 (dois terços) dos votos dos alunos presentes na mesma.
- g) Deflagração de greve ou paralisação, assim como o tempo de duração da mesma, do corpo discente do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UPE;
- h) Organização das eleições do D.A. de Ciências Biológicas: serão convocadas, nas Assembleias Gerais, com o anúncio de Convocação, com sua respectiva pauta, publicada no quadro de avisos do Instituto de Ciências Biológicas no prazo previsto pelo presente Estatuto.
- i) Eleger os componentes da Comissão Eleitoral, devendo esta conter o mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único: Para fim de verificação de quórum da Assembleia, não serão considerados os alunos com matrícula trancada. Apenas serão consideradas as assinaturas com o número de matrícula em ata de presença.

Capítulo VII: Da Diretoria

Art. 18º: A Diretoria é a instância de administração ordinária do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias – UPE, com caráter deliberativo e responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas do D.A., tendo seus membros distribuídos obrigatoriamente nos seguintes cargos:

- a) Presidência e Vice-presidência e/ou Coordenação Geral
- b) Coordenação Financeira/Tesouraria
- c) Secretaria
- d) Coordenação de Comunicação

Outros cargos poderão ser estabelecidos de acordo com o Plano de Gestão da Chapa eleita, dentre eles:

- a) Coordenação de Pesquisa e Extensão
- b) Coordenação Cultural e de Esportes
- c) Coordenação Acadêmica

Resoluções: A extinção ou perda do mandato de membros da Diretoria correrá em virtude de:

I – Renúncia.

II – Conduta que resulte na inabilitação para o exercício acadêmico e profissional, que seja incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro.

III – Destituição do cargo ou função, relacionada à prática de improbidade na Administração;

Parágrafo único: Na gestão administrativa do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas, a Diretoria adotará práticas necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 19º: Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Elaborar a programação de atividades do D.A. no início de cada semestre;
- c) Gerar e zelar pelo patrimônio do D.A.
- d) Criar outras coordenações e/ou comissões, se necessário, para o melhor desempenho dos seus atos;
- e) Apresentar relatório semestral de suas atividades e balanço financeiro;
- f) Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UPE;
- g) Representar o D.A. em juízo ou fora dele;
- h) Representar os sócios do D.A. no Conselho de Entidades e Base (CEB), no Conselho Departamental, assim como em quaisquer instâncias deliberativas dentro ou fora da UPE.

Art. 20º: Compete à Coordenação Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Planejar e supervisionar, juntamente com os demais Coordenadores, os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo D.A.
- d) Praticar todos os atos de gestão social da entidade, tais como adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, assim como praticar os demais atos de administração ordinária, atuando nesse caso sempre em conjunto com um dos demais Coordenadores.
- e) Responsável titular pela liberação de ofícios e documentos (atas e correspondências) da entidade;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- g) Atribuir funções delegadas a qualquer membro da Diretoria, em caráter provisório, quando algum cargo se encontrar vago por impedimento do titular e dos suplentes;
- h) Responder pela gestão administrativa da entidade.

1ª Nota: Compete somente ao Coordenador Geral assinar os ofícios externos.

2ª Nota: Todos os ofícios, atas e correspondências terão que possuir as assinaturas da Coordenação Geral e dos requerentes*.

* Requerentes: Membros, Delegados e Sócios.

Art. 21º: Compete à Coordenação Financeira:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Auxiliar a Diretoria a planejar e executar os trabalhos do D.A.
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, atuando sempre em conjunto com as demais Coordenações.
- e) Planejar as operações financeiras da entidade.
- f) Elaborar relatórios e balanços financeiros do D.A.
- g) Responder pela gestão administrativa da entidade.

3ª Nota: Compete somente ao Tesoureiro responder pela liberação de recursos, por escrito e esclarecido o objetivo de tal solicitação; a nota deve possuir as assinaturas do Coordenador Geral, do Tesoureiro e dos requerentes.

Art. 22º: Compete à Secretaria:

Parágrafo único: Substituir a Coordenação Geral em suas ausências e impedimentos.

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Auxiliar a Coordenação Geral a planejar e executar os trabalhos do D.A.
- d) Redigir as atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria, responsabilizando-se ainda por toda correspondência do D.A.
- e) Disponibilizar o presente Estatuto a qualquer membro do D.A.
- f) Manter a escrituração do patrimônio do D.A. em dia.

Art. 23º: Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Discutir junto aos estudantes representados pelo D.A. propostas referentes à Iniciação Científica e Projetos de Extensão.
- d) Representar o D.A. em Congressos, Simpósios, Fóruns, Seminários e em reuniões para discutir assuntos ligados à área.

Art. 24º: Compete à Coordenação Cultural e de Esportes

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- c) Promover e estimular atividades culturais para os alunos representados pelo D.A.
- d) Representar o D.A. em Conselhos de Entidades e Base (CEBs), Congressos, Simpósios, Fóruns, Seminários e em reuniões para discutir assuntos ligados à área.
- e) Promover e estimular atividades ligadas ao esporte e lazer aos alunos representados pelo D.A.

Art. 25º: Compete à Coordenação Acadêmica:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Discutir junto aos estudantes representados pelo D.A. propostas referentes à mudança de currículo e demais assuntos relacionados às questões acadêmicas do curso.
- d) Representar o D.A. em Conselhos de Entidades e Base (CEBs) e em reuniões para discutir assuntos ligados à área.

Art. 26º: Compete à Coordenação de Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- c) Manter intercâmbio entre o D.A. e entidades congêneres e civis, governamentais e não-governamentais.
- d) Divulgar dentro e fora da UPE as atividades promovidas pelo D.A.
- e) Manter os estudantes informados de todos os assuntos do seu interesse.
- f) Organizar a publicação de informativos e atualização do mural do D.A.
- g) Organizar a comunicação via endereço eletrônico e atualizar a página do D.A. na rede mundial de computadores.

Art. 27º: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 08 (oito) dias, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Coordenação Geral, ou por quaisquer coordenações.

Capítulo VIII: Do Conselho Consultivo.

Art. 28: O Conselho Consultivo é o órgão de Assessoria do D.A., sendo formado pelo Núcleo de Apoio ao Diretório Acadêmico (N.A.D.A.), sem número máximo de membros.

Formação:

- a) Representantes de sala.
- b) Alunos (todo e qualquer aluno interessado poderá associar-se).
- c) Ex-alunos.
- d) Professores da Universidade de Pernambuco.
- e) Funcionários do Instituto de Ciências Biológicas da UPE.

Art. 29º: Compete ao Conselho Consultivo assessorar os sócios e membros do D.A. na consecução de seus objetivos estatutários.

Resolução:

I – Realizar atividades de apoio ao D.A.

Art.30º: O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria, com antecedência mínima prevista neste Estatuto.

- a) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Delegado-Geral, que Coordenará os trabalhos desse Conselho.
- b) As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Delegado-Geral o voto de qualidade.

* Todos os membros desse conselho serão conhecidos por “Delegados”.

Capítulo IX: Do Conselho Fiscal

Art. 31º: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do D.A., sendo composto por 03 (três) membros em igual nível hierárquico; constituído por 01 (um) representante do D.A., 01 (um) representante do N.A.D.A. e 01 (um) representante do Corpo de Alunos.

- a) A escolha do representante do Corpo de alunos dar-se-á em Assembleia Geral.

Art. 32º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro e contábil apresentada Diretoria, assim como sobre as operações patrimoniais por ela propostas, submetendo-os à subsequente Assembleia Geral da entidade.
- b) Publicar balanços financeiros após Assembleia Geral e sempre que julgar necessário.

Capítulo X: Das disposições Comuns.

Art. 33º: Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal terão duração de 01 (um) ano.

- a) Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros substitutos, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para prazo de conclusão dos respectivos mandatos.
- b) Os membros da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal não receberão qualquer remuneração pelos cargos exercidos e fiscalização do D.A.

Capítulo XI: Das Eleições e dos mandatos.

Art. 34º: A Diretoria do D.A. será eleita por:

- a) Voto direto e secreto contabilizando pelo menos 50% dos alunos devidamente matriculados nos cursos representados, ou por quantidade maior de votos em relação à(s) chapa(s) concorrente(s) levando em consideração o limite mínimo proposto acima;
- b) Voto em assembleia específica para eleições, contabilizando 30% dos alunos devidamente matriculados no curso, ou por quantidade maior de votos em relação à(s) chapa(s) concorrente(s) levando em consideração o limite mínimo proposto acima.

Resolução:

I – Os membros da Diretoria e o Delegado Geral, com mandato de 01 (um) ano, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e não obrigatório dos alunos matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UPE.

Atos:

Ato nº 01 – Convocação Geral para aprovação do projeto de eleição em Assembleia Geral, especialmente preparada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Ato nº 02 – Para aprovar o projeto de eleição ou assim como qualquer é necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos alunos presentes na Assembleia.

* Registro obrigatório na ata de presença.

Ato nº 03 – Dependendo da conduta durante a Convocação Geral e na eleição, poderá ser aberta a possibilidade de continuação da mesma Gestão do D.A., através de uma Comissão de Gerenciamento, recebendo a mesma mais 03 (três) meses de duração do mandato, com intuito de nova Convocação para eleição.

***1/34º: Da divulgação.**

- a) A divulgação da abertura das eleições e formação de chapas inicia formalmente com a publicação presente do edital, terminando o prazo deste último com o fim das inscrições, conforme especificado no item *2/31º.
- b) O D.A. de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias promoverá, ainda, tal divulgação fixando em sua sede, nos departamentos e nos murais do ICB, bem como outros lugares que porventura venham a facilitar tal divulgação.

***2/34º: Das inscrições.**

- a) O período de inscrições ocorrerá respeitando-se 01 (um) ano de mandato de cada gestão, com data a ser especificada em Assembleia Geral e deverão ser feitas na sede do D.A. de Ciências Biológicas, tão somente com as pessoas componentes da Comissão Eleitoral, tendo os membros do D.A. de Ciências Biológicas como coordenadores, em horário a ser especificado pelos mesmos.
- b) Os membros formadores da chapa deverão ter no mínimo de um semestre a cursar na universidade e estarem cursando no mínimo duas disciplinas, não podendo as mesmas serem trancadas.
- c) No ato da inscrição, a chapa deverá fornecer:

- I. Nome da Chapa.
 - II. Nome dos membros, evocando para cada um deles o cargo pretendido.
 - III. Certificado de matrícula como comprovante do efetivo exercício na Universidade (original e cópia)
 - IV. Plano de gestão para o D.A. de Ciências Biológicas.
 - V. É necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) membros formadores da chapa no momento da inscrição, que assinarão e receberão documento reconhecendo a inscrição.
- c) A inscrição, apenas, não garante a habilidade concorrente, podendo estar sujeita a impugnação caso seja comprovada prática em desacordo com qualquer artigo do Estatuto do D.A. de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias.
 - d) Cada Coordenação deverá ter de 01 (um) a 05 (três) membros, exceto a Coordenação Financeira, que deverá conter 02 (dois) membros.
 - e) A Chapa inscrita poderá ter estudantes matriculados no 1º período do curso, mas a sua composição deve limitar a participação desses alunos a um máximo de 15%.

***3/34: Da publicidade das chapas.**

- a) A publicidade das chapas ficará por conta de seus componentes, devendo, entretanto, o D.A. de Ciências Biológicas manter em sua instalação um informativo com as chapas concorrentes e seus respectivos membros.
- b) Não poderá, em tentando reeleição, a chapa em exercício utilizar-se de verbas, instalações e equipamentos do D.A. de Ciências Biológicas para se promover.
- c) Deverão as chapas promover-se através de debates, onde exporão seus respectivos “Planos de Gestão”, a realizar-se em local e data a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo obrigatória da maioria dos membros das chapas inscritas.
- d) Não será permitida de maneira alguma a “Boca de Urna” nos dias de votação, levando à automática desclassificação da chapa se a Comissão Eleitoral emitir um parecer comprobatório da tal prática.

***4/34º: Da votação.**

- a) A votação ocorrerá em data a ser especificada em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral.
- b) As urnas ficarão em local a ser previamente determinado pela Comissão para Eleição.
- c) Terão direito, a único voto, os membros associados e efetivos.
- d) Ficarão com as urnas, no mínimo 02 (dois) mesários “delegados/sócios”, 01 (um) representante de cada chapa e 01 (um) fiscal da Comissão Eleitoral.
- e) As urnas ficarão abertas à votação entre 08:30 e 16:30h nos dias de votação.

***5/34º: Da desclassificação.**

- a) Comprovação de tentativa de fraude da eleição.
- b) Apresentação de qualquer indício de vinculação política partidária.
- c) Realização comprovada de “Boca de Urna”, distando 50 (cinquenta) metros do local de votação, durante o dia de votação.
- d) Desistência de um dos membros componentes da chapa depois de inscrito, ou no período de transição de diretoria, salvo quando por motivo de saúde, comprovado por atestado, a serviço militar ou trabalho.

***6/34º: Da apuração.**

- a) A apuração ocorrerá após o término da votação na presença de: 02 (dois) componentes da Comissão Eleitoral e 01 (um) integrante de cada chapa inscrita.
- b) As urnas ficarão trancadas e lacradas no Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

***7/34º: Da divulgação da chapa vencedora.**

- a) A divulgação ocorrerá no mesmo dia de apuração dos votos, segundo critérios de divulgação já estabelecidos neste Estatuto.

***8/34º: Da transição da Diretoria.**

- a) Depois de divulgada a chapa vencedora, esta deverá, até o dia de sua posse, entrar em contato com a diretoria anterior a fim de integrar-se quanto a documentos e procedimentos referentes à correta gestão do D.A. de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias, dando continuidade aos projetos em andamento bem como para atentar a possibilidades de novos projetos.
- b) Tal período dar-se-á entre a divulgação da chapa vencedora e a posse desta.

***9/34º: Da posse.**

- a) A posse será dada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35º: Compete à Comissão Eleitoral.

Resoluções:

– Organizar a eleição do D.A. de Ciências Biológicas Elizabete Malaquias, a qual será convocada na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para exame, discussão e divulgação do edital.

- a) Serão colocadas em pauta: data de realização após a divulgação do edital.

* Na falta de candidatos para a Comissão Eleitoral, solicitar apoio aos outros D.A.s ou ao D.C.E.

II – Organizar: as Fichas de votação, a Ata de Eleição, a Ata de Convocação e efetivação da Comissão Eleitoral.

III – Organizar as seções de votação.

V – Definir local para apuração dos votos.

Capítulo XII: Da Perda do Mandato

Art. 36º: Perderá o mandato o membro do D.A. que:

- a) Não esteja regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UPE, conforme anteriormente especificado neste Estatuto.
- b) Solicitar renúncia ou afastamento definitivo da Diretoria, apresentando os motivos que o levaram a tomar esta decisão, por escrito.
- c) Desviar para si ou outrem bens pertencentes ou destinados ao D.A.
- d) Não cumprir com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo XIII: Das Disposições Gerais.

Art. 37º: O exercício social começa no dia seguinte ao da posse.

Art. 38º: As alterações no presente Estatuto e a dissolução do D.A., só poderão ser decididas através de Assembleias Gerais Extraordinárias para esses fins especificamente convocadas, contando com a participação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus sócios, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.

Art. 39º: Não será admitido em nenhuma instância de deliberação o voto por procuração.

Art. 40º: Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 41º: Organização do cronograma das atividades do D.A. deverá ser realizada e divulgada até o término do primeiro mês de mandato da Diretoria.

* As seguintes pessoas, como se verifica das assinaturas da correspondente folha, que comparecem à Assembleia Geral de Constituição, Gerenciamento e Organização do D.A. de Ciências Biológicas, realizada em 18 de março de 2005.

Nome

Nº de Matrícula
